



Art. 1º - O SINDHOSFRAN - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO, representação legal das categorias econômicas dos hospitais, clínicas, instituições de beneficência, religiosas, filantrópicas e demais estabelecimentos que se dediquem a serviços de saúde na base territorial dos Municípios de Juazeiro, Senhor do Bonfim, Jacobina, Campo Formoso, Casa Nova, Pilão Arcado, Curaçá, Sobradinho, Sento-Sé, Campo Alegre de Lourdes e Remanso, do Estado da Bahia, tem sede na Travessa do Hospital, 52 - Sala 01, Bairro Santo Antônio, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia - CEP 48.903-200, é integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical de primeiro grau, a que se refere ao Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas dos hospitais, clínicas, instituições de beneficência, religiosas, filantrópicas e demais estabelecimentos que se dediquem a serviços de saúde na base territorial dos Municípios de Juazeiro, Senhor do Bonfim, Jacobina, Campo Formoso, Casa Nova, Pilão Arcado, Curaçá, Sobradinho, Sento-Sé, Campo Alegre de Lourdes e Remanso, do Estado da Bahia, visando, também, a colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade de classe e sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) Representar, proteger e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos das categorias econômicas por ele representadas e os individuais dos seus associados;
- b) Participar das negociações coletivas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalhos e suscitar dissídio coletivo se malograda e negociação coletiva;
- c) Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d) Colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) Fixar as contribuições devidas por todos aqueles que participem das categorias representadas, de acordo com a Assembleia Geral e nos termos da Legislação vigente e da Constituição Federal.

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de consultoria técnica, administrativa e jurídica, dentro dos limites dos recursos disponíveis, para serem utilizados pelos associados;
- c) Promover a integração e o desenvolvimento técnico-científico e econômico das categorias representadas.
- d) Participar e organizar congressos e demais eventos de interesse da categoria econômica;
- e) Promover cursos profissionalizantes e outros de interesse da categoria;
- f) Manter sistema de registro de sócios, no qual deverá constar o nome da entidade, ou a denominação da empresa e sua sede, nome e qualificação dos respectivos diretores, bem como a indicação destes dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior;

- c) Manutenção na sede de livro de registro de associados, no qual deverão constar: identificação jurídica, sede social, inscrição do CGC, atividade principal e nome dos representantes do associado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ART. 5º - A todo estabelecimento de serviço de saúde que participe da categoria econômica do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO, nos termos do artigo 1º do Estatuto Social, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de filiar-se ao Sindicato.

§1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato por meio de formulário proposta fornecido pela Entidade, devidamente preenchido.

§2º - O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá declaração de adesão/subordinação do proponente às normas estatutárias e o nome do representante do associado junto ao sindicato e respectivo suplente.

§3º - No caso de pedido de admissão ser indeferido caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado do da Diretoria, caberá recurso, dentro de 30 dias, para a Assembleia Geral.

Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- Tomar parte, fazer uso da palavra e votar por seus representantes, nas Assembleias Gerais;
- Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo sindicato;
- Não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- Requerer à Diretoria, juntamente com número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sindicais a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente.

Art. 8º - Perderão seus direitos os associados que tiverem sua personalidade jurídica extinta, encerrarem ou alterarem suas atividades, perdendo seus representantes ~~os cargos que exercerem~~ na administração do Sindicato.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- Pagar as contribuições estabelecidas pelas Assembleias Gerais;
- Comparecer, por seus representantes, às Assembleias Gerais;
- Respeitar este Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- Propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias representadas;
- Votar nas eleições do Sindicato;





Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria que notificará, por escrito, os punidos.

§ 2º - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades deverá ser procedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Da nulidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias a partir da notificação

§ 4º - A penalidade de advertência será aplicada uma ou mais vezes desde que a natureza da infração não seja possível de penalidade mais severa.

§ 5º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas e sem justa causa;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- c) Que deixarem de recolher, nos prazos fixados em lei ou pela Assembleia Geral, as contribuições devidas;

§ 6º - A pena de suspensão não será aplicada por período superior a 12 meses.

§ 7º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Tenham sido suspensos mais de uma vez;
- b) Praticarem falta de natureza grave, prejudicial aos interesses da categoria abrangida pelo Sindicato;
- c) Desrespeitarem este estatuto;

Art. 11º - Os associados que tenham sido eliminados ou suspensos poderão reingressar ou readquirir seus direitos no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - Os órgãos da Administração do Sindicato são os seguintes:

- a) Assembleia;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 13º - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, é a reunião ordinária ou extraordinária dos associados, convocada e instalada na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse ou de seus associados

Art. 14º - A Assembleia Ordinária se reunirá sempre na segunda quinzena de setembro:

- a) Anualmente para exame e aprovação dos atos da Diretoria, inclusive as contas e o balanço;
- b) Trienalmente para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, facultando-se sua afixação na sede da entidade.

Art. 16º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos convocados e, no mínimo, 1/2 (meia) hora após, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, salvo nas assembleias gerais destinadas à deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade e alteração do estatuto social, quando o quórum mínimo será de maioria dos associados, em primeira convocação, ou o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, em segunda convocação, e de menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 17º - Terá direito de voto todo aquele que integrar a categoria representada e que esteja em gozo de seus direitos, exceto em assembleias ordinárias e de eleições, e de assuntos de interesse exclusivo dos associados, nas quais poderão votar somente os associados.

§ Único - Será admitido o voto por credencial, ou por procuração, desde que o instrumento seja outorgado pelo representante legal da instituição e o credenciado esteja diretamente vinculado à instituição.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária incumbe deliberar sobre:

- a) reforma dos estatutos;
- b) extinção ou liquidação do Sindicato;
- c) compra e venda de imóveis, bem como a aposição de ônus, gravamos sobre bens materiais do Sindicatos, exceção feita aos procedimentos normais de operação do Sindicato;
- d) solução dos casos omissos do Estatuto;
- e) outros interesse dos associados;

§ Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 19º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, por dois terços dos demais componentes da Diretoria em conjunto, por maioria simples do Conselho Fiscal por um terço dos associados.

§ Único - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário. Na ausência deles, pelo Vice-Presidente. Quando a convocação da Assembleia não for de convocação do Presidente, esta será presidida e secretariada por quaisquer dos associados presentes.

Art. 20º - O "quórum" para as deliberações de Assembleia Geral será a maioria simples do Sindicato dos presentes, exceto quando se tratar de dissoluções de Sindicato.

Art. 21º - As reuniões não convocadas pelo Presidente do Sindicato, só poderão ser instaladas se comparecer a maioria dos associados que requerem a convocação.

Art. 22º - O Sindicato será administrado por uma diretoria de três membros titulares e igual número de suplentes, com os seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de três anos permitida a reeleição por 02 (duas) vezes consecutivas.

Página 5





Art. 23º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria não serão remunerados, terão direito, entretanto, nos casos de deslocamentos para fora do município onde residem, a serviço do Sindicato, à concessão de diárias, que terá seu valor fixado pela Diretoria.

§ Único - Independente das diárias, os membros da Diretoria terão reembolsadas as despesas com transportes, hospedagem e alimentação, que serão ressarcidos tão logo seja apresentados os respectivos comprovantes.

Art. 24º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, serão eles preenchidos, pela própria Diretoria, em reunião convocadas para esse fim, dentre os membros suplentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria ou de qualquer dos Órgão da Administração do Sindicatos que deixarem de ser representantes dos associados perderão automaticamente seus cargos do Sindicato.

Art. 25º - Compete exclusivamente à Diretoria, dentre outras expressamente previstas neste Estatuto:

- a) Efetivar ações de administração necessárias ao alcance dos objetivos do Sindicato, bem como as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Traçar linhas e limites de serviços necessários, subordinados ao estatuto;
- c) Elaborar regimentos de serviços necessários, subordinados ao estatuto;
- d) Fixar o valor e época do pagamento de contribuição social, observados os parâmetros fixados neste estatuto;
- e) Aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- f) Suprir as lacunas e omissões deste estatuto;
- g) Propor alterações estatutárias;
- h) Autorizar o Presidente a promover contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho ou ainda suscitar dissídios coletivos da natureza jurídica ou econômica;
- i) Fazer prestação de contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária;
- j) Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de associados;
- k) Apreçar as impugnações à candidaturas para cargos na administração e representação do Sindicato;
- l) Defender, juntos às autoridades constituídas, interesses do Sindicato e das categorias representadas;
- m) Convocar Assembleia nos termos deste estatuto;
- n) Criar departamentos destinados ao estudo e encaminhamentos de soluções para problemas específicos das categorias econômicas representadas pelo Sindicato;
- o) Recomendar ao Presidente a extinção do departamento ou destituição de seu Diretor, se não atingida a finalidade para a qual foi criado;

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e junto ao diversos órgãos sindicais podendo, entretanto para o fiel cumprimento desses fins, delegar poderes;
- b) Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, assinando as respectivas atas;
- c) Assinar os relatórios contábeis, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros do Sindicato;
- d) Ordenar as despesas que foram autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de comum acordo com o tesoureiro;
- e) Contratar empregados, fixando os respectivos vencimentos, conforme as necessidades e com aprovação da Diretoria;



- f) Promover divulgação do Sindicato e o relacionamento deste com as demais entidades sindicais;
- g) Nomear e destituir os diretores dos departamentos que forem criados, podendo extingui-los se não atingida a finalidade para a qual foram instituídos, de acordo com a decisão da Diretoria;
- h) Representar o Sindicato em Juízo, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representação da entidade nas eventuais audiências;
- i) Respeitar e fazer cumprir o presente estatuto e as leis em vigor;

Art. 27º - Compete ao Vive-Presidente, observada a escala hierárquica, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo quando solicitado e participar das reuniões de Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente em tudo que for solicitado;
- b) Administrar toda a correspondência, o expediente e os empregados do Sindicato;
- c) Participar das reuniões da Diretoria;
- d) Redigir a ler as atas das sessões de Diretoria e das Assembleias Gerais
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária;
- f) Cuidar da pauta, do expediente de convocação e organização das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

Art. 29º - Compete ao Vice-secretário, observada a escala hierárquica, substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo quando solicitado e participar das reuniões de Diretoria.

Art. 30º - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a guarda os valores do Sindicato;
- b) Manter em ordem a contabilidade;
- c) Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos de comum acordo com o Presidente;
- d) Responder pelos Saldos de Caixa e pelas contas bancárias;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos previstos neste estatuto;
- f) Exercer todas as atribuições internas para a administração do Sindicato;

Art. 31-Compete ao Vive-Tesoureiro, observada a escala hierárquica, substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo quando solicitado e participar das reuniões de Diretoria.

Art. 32º - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal Compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitida a reeleição por 02 (duas) vezes consecutivas.

§ 1º - Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos que, por qualquer motivo, perderem a condição de representantes do associado, perderão automaticamente o cargo para o qual foi eleito.

Art. 33º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos uma vez no ano, os livros e documentos do Sindicato, o caixa, o estado do Patrimônio, de cujos exames serão emitidos pareceres e lavradas atas em livro próprio, assinadas por seus membros efetivos.
- b) Apontar erros e/ou fraudes que verifcar, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- c) Convocar reuniões de Assembleia Geral sempre que julgar necessário;





d) Analisar o relatório anual da Diretoria, o balanço e demais peças comprobatórias, emitindo parecer sobre os mesmos, lavrando-o em livro próprio e assinado por seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são solidários com a Diretoria, sempre que emitirem parecer favorável à aprovação das contas e de seus atos.

§ 2º - Nos casos de impedimento de seus membros efetivos, serão convocados seus substitutos, de acordo com a ordem de eleição.

Art. 34º - Os delegados representantes junto aos órgãos Federativos da Categoria, tanto titulares como suplentes, serão escolhidos entre seus membros pela diretoria eleita e seus nomes oficializados junto à Entidade Nacional, pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO IV

PERDA DO MANDATO

Art. 35º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação à Federação Baiana de Saúde - FABASE - perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Renúncia;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e, sob pena de nulidade, será submetida à Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 36º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 37º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante, na forma prevista no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato, em papel timbrado do associado representado pelo renunciante.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 38º - Se ocorrer renúncia da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, "composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro".



Art. 39º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do precedente artigo procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, dentro de prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 40º - No caso de abandono de cargo ou falecimento de membro da administração, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo, ser eleito, para qualquer mandato sindical ou de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 41º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria econômica representada, consoante com este estatuto e com a lei;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) Renda de outros serviços prestados aos associados;

Art. 42º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 43º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 44º - Os bens só poderão ser alienados, após prévia autorização da Assembleia Geral convocada com este objetivo.

Art. 45º - No caso de dissolução do Sindicato, que somente se verificará por determinação expressa da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido para a Federação da categoria a fim de ser restituído para o Sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria, na base territorial do dissolvido.

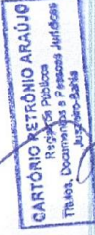
Art. 46º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

9 **ART. 47º -** As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena de março.





Art. 48º - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das instituições associadas a mais de 6 meses, e que preenchem as exigências deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 49º - O voto será secreto e por chapa;

Art. 50º - O sigilo do voto será assegurado por:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, numeradas a partir de 01, por ordem de registro;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nelas apostas pelos membros da mesa Coletora;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável e utilização de urna que assegure a inviolação do voto.

Art. 51º - A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 52º - As eleições serão convocadas pelo Presidentes do Sindicato por edital afixado na sede e por resumo publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e do qual constará:

- Data, hora e local da votação;
- Prazo para registro de chapas e prazo para impugnação de candidaturas;
- Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quórum" na primeira e segunda, bem como de eventual quarto escrutínio em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 53º - O prazo para registro das chapas na secretaria do Sindicato, será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 54º - O requerimento de registro de chapa será feito em 02 (duas) vias assinado pelo candidato que a encabeçar, devendo ainda ser acompanhada de:

- Ficha de qualificação fornecida pela secretaria do Sindicato preenchida e assinada por cada candidato;
- Relação de todos os candidatos a indicação dos cargos que ocuparão;
- Prova de que o candidato representa o associado como componente de sua administração e não matem com ele vínculo empregatício;
- Prova de que o candidato está a mais de uma ano no exercício de uma das atividades econômicas existentes no âmbito do Sindicato;

Art. 55º - O presidente do sindicato indeferirá o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes e todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no art. 52 deste Estatuto.

§ 1º - Não estando o requerimento em conformidade com as exigências contidas neste Estatuto, o candidato que encabeçar a "chapa" será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprir a irregularidade, sob pena de indeferimento do registro da "chapa".



§ 2º - Se a irregularidade constatada for exclusivamente em relação a documentação individual de qualquer dos integrantes da "chapa", e não sendo ele suprida, o indeferimento do registro se limitará ao candidato cuja documentação esteja irregular ou incompleta, podendo o "cabeça" da "chapa", no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, substituir o integrante da "chapa" por outro candidato.

Art. 56º - Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará:

- Lavratura da Ata mencionando as chapas registradas que será por ele assinada e por um candidato de cada chapa;
- Publicação de edital dando conta da composição das chapas inscritas, salvo se apenas uma chapa houver se habilitado;
- Confecção de cédula única;

Art. 57º - São inelegíveis os candidatos que:

- Houverem lesado o patrimônio do Sindicato;
- Tenham sofrido quaisquer penalidades estatutárias nos últimos 05 (cinco) anos;
- Não estiverem no exercício efetivo da atividade econômica enquadrada na âmbito da Sindicato, há pelo menos um ano;
- Perderem a representatividade de associado;
- Estiverem respondendo processo por crime infame bem como os que pelo mesmo motivo, tenham sido condenados;

Art. 58º - A impugnação de candidaturas poderá ser feitas por outro candidato, por escrito, até 05 (cinco) dias após o término do prazo para registro de chapas, em petição fundamentada e instruída, quando for o caso, com os documentos comprobatórios dos fatos que ensejarem a impugnação, dirigida ao Presidente do Sindicato e assinada pelo candidato impugnante.

Art. 59º - Notificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de sua defesa escrita, acompanhada com os documentos que julgar necessário à contraprova.

Art. 60º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato convocará uma Assembleia Geral para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a impugnação.

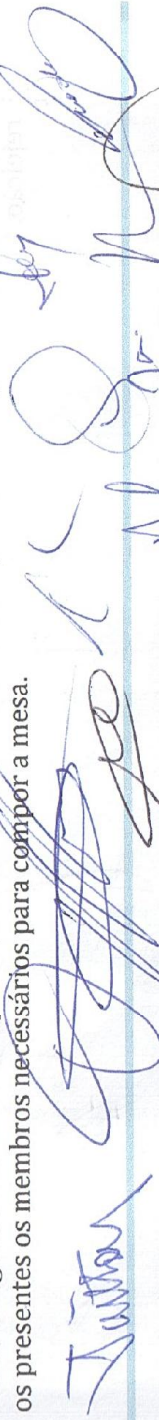
Art. 61º - A Mesa Coletora será constituída por um Presidente, primeiro e segundo mesários e um suplente, nomeados da Diretoria do Sindicato.



§ 1º - Não poderão ser nomeados da Mesa Coletora os candidatos e os membros da Diretoria do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por um fiscal indicado por cada chapa.

Art. 62º - Na ausência do Presidente da Mesa Coletora assumirá o seu lugar o 1º mesário e no impedimento deste, o segundo mesário ou suplente, sendo facultado ao membro que assumir a presidência nomear entre os presentes os membros necessários para compor a mesa.





Art. 63º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais, os funcionários do Sindicato quando solicitados e, durante o tempo de votação, o eleitor.

Art. 64º - Para votar nas eleições o associado deverá estar quite com o sindicato, se fazer representar na forma deste estatuto e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 65º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de apresentar a credencial expedida pelo associado que representar, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada e, na cabine indelevável, assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência e após dobrá-la depositará a mesma na urna junto à Mesa Coletora.

§ 1º - Os associados cujos votos forem impugnados ou que não constarem da lista de votantes votarão em separado, devendo seu voto ser colocado em sobrecarta antes de depositá-lo na urna.

§ 2º - O Presidente anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do votante.

§ 3º - Não será aceito voto por procuração nem por correspondência.

Art. 66º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação serão solicitadas as credenciais dos eleitores que estiverem no recinto, prossequindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 67º - Encerrada a votação o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata registrando a data, hora de início e de encerramento dos trabalhos, total dos associados em condição de votar e dos que votaram, o número dos votos em separado e os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

Art. 68º - Após encerrada a votação será instalada a Mesa Apuradora.

§ 1º - A Presidência da Mesa Apuradora será exercida pelo Presidente da Mesa Coletora, que escolherá livremente seus auxiliares.

§ 2º - Antes de iniciar a apuração o Presidente verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o "quórum" especial previsto neste Estatuto, procedendo a abertura da urna em caso positivo ou comunicando ao Presidente do Sindicato, que caso negativo, para que seja convocado novo escrutínio de acordo com o edital.

Art. 69º - Contadas as cédulas da urna o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes a eleição só será anulada se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada.

§ 3º - Os votos em separado serão examinados caso a caso decidindo o Presidente da Mesa sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar os eleitos, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Art. 70º - Assiste aos candidatos o direito de formular qualquer protesto referente à apuração.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna.

Art. 71º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dentre os votantes.

Art. 72º - Em caso de registro de uma única chapa, está será considerada eleita no primeiro escrutínio qualquer que seja o número de votantes.

Art. 73º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 74º - A Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas.

Art. 75º - As atribuições e providências do processo eleitoral, quando não houver disposição expressa em contrário, são da competência do Presidente do Sindicato e, na ausência deste, passarão automaticamente aos seus substitutos.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 76º - O Sistema Organizacional Sindical é mantido por quatro contribuições instituídas por determinações legais a Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, Contribuição Associativa.

I - Da Contribuição Sindical

- a) O Imposto Sindical criado pelo Decreto lei nº 2.377 de 8 de julho de 1940 e hoje se encontra regulamentado pelos artigos 578 a 610 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, sob a designação de Contribuição Sindical. A Contribuição Sindical tem caráter tributário obrigatório e deve ser recolhida pelos integrantes de uma categoria econômica em favor do Sindicato representativo, de acordo com o Art. 579 da CLT

§1º A Contribuição Sindical é recolhida anualmente por todos os empregadores com vencimento em 31 de Janeiro e tendo como base de cálculo o capital social da empresa.

II - Da Contribuição Confederativa

- a) Instituída pelo inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal Brasileira sendo, portanto, uma prestação pecuniária compulsória abrangendo toda a categoria (econômica ou profissional). A Contribuição Confederativa será recolhida por todas as empresas integrantes da categoria no valor de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos meses de Fevereiro e Agosto que deverão ser feito até 31 de março e 30 de setembro respectivamente.



§1º - As empresa que não tiverem funcionários recolherão de acordo com as instruções emanadas pela Diretoria da Federação e nos mesmo prazos previstos, no caput deste artigo.

III - Contribuição Associativa

- a) A Contribuição Associativa é cobrada dos associados do sindicato de acordo com as disposições estatutárias pertinentes e deriva da livre associação à entidade de classe.

§1º A Contribuição Associativa tem como base de cálculo a quantidade de leitos.

IV - Contribuição Assistencial

- a) Não é fruto de lei ou de disposição doutrinária, mas uma prática exercida pelos sindicatos ao firmarem a convenção coletiva de trabalho. Criada pelos sindicatos e incluída nas pautas de reivindicações para compensar os gastos com as negociações coletivas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleia Geral concernentes à tomada e aprovação de contas da Diretoria e o julgamento dos seus atos relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 78º - A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria do Sindicato, não importará na obrigação de residir no município onde o mesmo estiver situado.

Art. 79º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art. 80º - Dentro as sua base territorial, o sindicato, quando oportuno, instituirá delegacias ou escritórios, para melhor proteção de deu associados e das categorias pela Diretoria.

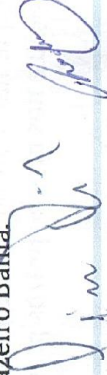
Art. 81º - Os Departamentos criados pela Diretoria da acordo com o art. 25º terão regimentos próprios aprovados pela Diretoria.

Art. 82º - Fica facultado a Assembleia Geral baixar ou renovar normas regimentais que passarão a fazer partes integrantes deste estatuto.

Art. 83º - Todos os prazos deste estatuto serão contados excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se coincidir com o dia em que não haja expediente no Sindicato.

Art. 84º - O presente Estatuto, só poderá ser reformulado por deliberação de Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 85º - O presente Estatuto entrará em vigor no dia da sua averbação á margem do registro inicial junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juazeiro Bahia."

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Diana", is written over the text of Article 85.A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the CNPJ/RF number.



Depois de lido e achado conforme e não tendo nada mais tratar e deliberar, foi encerrada a reunião e colhida as assinaturas de todos os presentes.

Silvio Francesco Perrota

Silvio Francesco Perrota
CLINEFRO JUAZEIRO

Joilton Deolino

Joilton Deolino
CLÍNICA DE OLHOS SANTA CLARA

Roberto Bastos de Alencar Filho

Roberto Bastos de Alencar Filho
HOSPITAL SOTE

Roberto Bastos Alencar

Roberto Bastos Alencar
HOSPITAL SOTE

Renato Jayme de Andrade e Souza

Renato Jayme de Andrade e Souza
UNIAO HOSPITALAR SÃO FRANCISCANA

Sydney de Sousa Ribeiro

Sydney de Sousa Ribeiro
ENDOGASTRO

Carlos Dias Ribeiro Segundo

Carlos Dias Ribeiro Segundo
CASA DE SAÚDE DE REMANO

José Andrade Moura Junior

José Andrade Moura Junior
CLINEFRO DE SENHOR DO BONFIM

Paulo Sérgio Nunes de Abreu

Paulo Sérgio Nunes de Abreu
CLINEFRO DE SENHOR DO BONFIM

Marcus Cardoso Carvalho

Marcus Cardoso Carvalho
HOSPITAL E MATERNIDADE PAULO
HILARIÃO

Cícero Figueiredo Ribeiro

Cícero Figueiredo Ribeiro
CASA DE SAÚDE DE REMANO

Rodrigo José Vidério Cordeiro de Brito

Rodrigo José Vidério Cordeiro de Brito
HOSPITAL UNIMED DE JUAZEIRO

Orlando Vieira Gomes

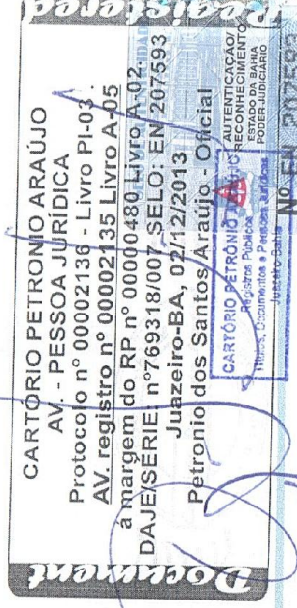
Orlando Vieira Gomes
CLINEFRO DE JUAZEIRO

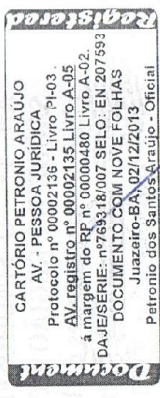
Juvêncio Coelho Lustosa

Juvêncio Coelho Lustosa
HOSPITAL DAS CLÍNICAS ESPECIALIZADO

Petrônio dos Santos Araújo - Oficial

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
AV. - PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 00002136 - Livro PI-03
AV. registro nº 00002135 Livro A-05
a margem do RP nº 00000480 Livro A-02
DAJE/SERIE nº 769318/007, SELO: EN 207593
Juazeiro-BA, 02/12/2013
Petrônio dos Santos Araújo - Oficial





REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICASD Nº 480 LIVRO A-02 DE 24/07/1998

CNPJ/RF Nº 03.087.771/0001-56

TRAVESSA DO HOSPITAL, 52 - SALA 01 - SANTO ANTONIO -
JUAZEIRO- BAHIA-CEP-48.903-200

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
Registros Públicos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
RUA DO PAÇO, 97, SL. 30, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
JUAZEIRO BAHIA - CEP 48.903.050

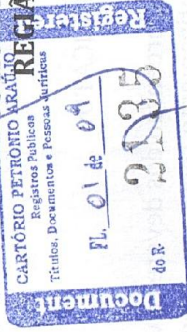
**DOCUMENTO
REGISTRADO**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ADAPTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (18/09/2013), AS ENTIDADES FILIADAS DO SINDHOSFRAN - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO, POR SEUS REPRESENTANTES, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA O FIM ESPECÍFICO DE REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL COM ADAPTAÇÃO À LEI 10.406/2002(ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO) E CONSOLIDÁ-LO. SENDO LIDO E DEBATIDO TODO O CONTEÚDO DO NOVO ESTATUTO, ARTIGOS POR ARTIGOS, FOI LEGALMENTE APROVADO O QUAL TEM O SEGUINTE TEOR: “

ESTATUTO SOCIAL

SINDHOSFRAN - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SÃO FRANCISCO.



CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Página 1